MO 33.031 v044 Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo à Pessoa Jurídica

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Número	Valor
0.000.000.000.970.315	R$ 150.000,00

Aos dias de vencimento das prestações estipuladas no item 2, eu, EMITENTE identificado no item 1 e eu/nós, AVALISTA(S) identificado(s) no item 4, pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou à sua ordem, na praça de pagamento de FLORIANOPOLIS, em moeda corrente nacional, pela quantia indicada no preâmbulo, certa, líquida e exigível no seu vencimento, acrescida dos encargos financeiros devidos, correspondente a empréstimo cujo saldo devedor é demonstrado em planilha de cálculo, apurado nos termos deste título de crédito e da legislação aplicável à espécie.

1 - DAS PARTES

CREDORA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante designada simplesmente CAIXA, concede o crédito objeto desta Cédula de Crédito Bancário por intermédio de sua Superintendência Regional de Negócios FLORIANOPOLIS, SC.

EMITENTE - Empresa CEON TECNOLOGIA & INTELIGENCIA LTDA , com sede na cidade de FLORIANOPOLIS - SC, na R FULVIO ADUCCI 1360 SL 1003 - ESTREITO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.267.977/0001-81 , representada por:

Representante legal
IZAIAS OTACILIO DA ROSA

Nacionalidade	Estado civil	Profissão
BRASILEIRA	CASADO COMUNHAO PARCIAL BENS	OUTROS

Data de nascimento	RG	CPF
29/07/1970	4879507 SSP/ SC	730.294.409-15

Endereço	UF	CEP	Telefone
R EUGENIO RAULINO KOERICH 148 202A, JD ATLANTICO - FLORIANOPOLIS	SC	88.095-151	8 -33657229

Representante legal
SIRLAINE RESENDE PEREIRA DA ROSA

Nacionalidade	Estado civil	Profissão
BRASILEIRA	CASADO COMUNHAO PARCIAL BENS	OUTROS

Data de nascimento	RG	CPF
15/04/1966	1657530 - SSP/ SC	526.486.569-87

Endereço	UF	CEP	Telefone
R EUGENIO RAULINO KOERICH 148 202A, JD ATLANTICO - FLORIANOPOLIS	SC	88.095-151	

2 - DADOS DO CRÉDITO

Valor líquido	Prazo Total	Carência	Valor da prestação
R$ 150.000,00	0048	9	R$ 5.086,67

Data da liberação	Data vencimento da 1ª prestação	Data vencimento da operação
04/09/2020	04/07/2021	04/09/2024

IOF	Conta para crédito do empréstimo	Conta para débito das prestações	Taxa de juros anual
R$ 0,00	1011. 003. 591- 3	1011. 003. 591- 3	12,548695 %

Tarifas	ECG	TAC
a vista parceladas X isento	R$ 0,00	R$ 0,00

Taxa de juros (mensal)	Taxa de Juros Balcão	Taxa de juros reduzida
X prefixada ou pós-fixada	0,99 %	0,990000 % ou não se aplica

Forma de pagamento
X Com carência
Os encargos financeiros mensais gerados durante o período de carência serão incorporados ao saldo devedor e, após o prazo de carência, haverá pagamento de 39 prestações mensais compostas por amortização do principal + encargos financeiros.

O(s) EMITENTE(s) concorda(m) que o valor será creditado após a efetiva comprovação do registro/averbação da(s) garantia(s) contratada(s), pelo proponente, dentro do prazo previsto.

O(s) EMITENTE(s) concorda(m) ainda, que o IOF, o CET Anual e o CET Mensal, a data de vencimento da primeira prestação e o vencimento da operação poderão sofrer alterações em função da data da liberação do crédito.

As informações referentes aos valores devidos pela EMITENTE estarão disponíveis ao cliente na Agência de contratação.

2.1 Se optar pela contratação dos produtos a seguir:

O(s) EMITENTE(s) optou(ram) pela contratação do Pacote Essencial de Relacionamento composto por: Conta Corrente pessoa jurídica (operação 003), Cesta de serviços pessoa jurídica (Clássica, Super, Master ou Premium) e Cheque Empresa Caixa e mais o(s) produto(s) complementar(es) relacionado(s) abaixo, fazendo jus à taxa reduzida durante o período em que a contratação dos produtos realizada estiver vigente.

Parágrafo Primeiro - A EMITENTE/CREDITADA obriga-se a constituir no prazo de até dias a(s) seguinte(s) obrigação(ões) especial(ais) em favor da CAIXA.

Parágrafo Segundo - A aplicação do redutor será cancelada, sem necessidade de comunicação prévia pela CAIXA, na hipótese de inadimplência e/ou cancelamento de um ou mais produtos negociados e/ou caso a empresa não cumpra os parâmetros mínimos acordados, de um dos produtos e/ou serviços optados pelo(s) EMITENTE(S), retornando o contrato à taxa de juros balcão. A categorização do Cartão de Crédito como inativo, conforme regras definidas no Contrato de Prestação de Serviços dos Cartões de Crédito da CAIXA, também acarreta a perda do redutor.

Parágrafo terceiro - Caso o contrato volte a taxa balcão, o(s) EMITENTE(S) não pode(m), solicitar o retorno da taxa de juros reduzida, mesmo após o retorno da contratação dos produtos identificados como condicionantes para acesso à taxa reduzida.

3 CUSTO EFETIVO TOTAL

Taxa Balcão

CET MENSAL	CET ANUAL
0,99 % ao mês	12,54 % ao ano

Taxa Reduzida

CET MENSAL	CET ANUAL
0,990000 % ao mês	12,550000 % ao ano

Detalhamento do CET	R$	%
Valor Total do Contrato:	150.000,00	- 0,00
Valor Liberado ao Cliente:	150.000,00	
Despesas:		
IOF:	0,00	
TAC:	0,00	
ECG:	0,00	100,000000
Seguro Prestamista:	0,00	

4 - DADOS DOS AVALISTAS

Nome do Avalista
IZAIAS OTACILIO DA ROSA

Nacionalidade	Estado Civil	Profissão

BRASILEIRA	CASADO COMUNHAO PARCIAL BENS	OUTROS

RG 4879507 - SSP/ SC	CPF/CNPJ 730.294.409-15	Data de Nascimento/Abertura 29/07/1970

Endereço R EUGENIO RAULINO KOERICH 148 202A, JD ATLANTICO - FLORIANOPOLIS	UF SC	CEP 88.095-151	Telefone 8 -33657229

Nome do Avalista
SIRLAINE RESENDE PEREIRA DA ROSA

Nacionalidade BRASILEIRA	Estado Civil CASADO COMUNHAO PARCIAL BENS	Profissão OUTROS

RG 1657530 - SSP/ SC	CPF/CNPJ 526.486.569-87	Data de Nascimento/Abertura 15/04/1966

Endereço R EUGENIO RAULINO KOERICH 148 202A, JD ATLANTICO - FLORIANOPOLIS	UF SC	CEP 88.095-151	Telefone 8 -33657229

Nome do Avalista

Nacionalidade	Estado Civil	Profissão

RG - /	CPF/CNPJ	Data de Nascimento/Abertura

Endereço , -	UF	CEP	Telefone

Nome do Avalista

Nacionalidade	Estado Civil	Profissão

RG - /	CPF/CNPJ	Data de Nascimento/Abertura

Endereço , -	UF	CEP	Telefone

Nome do Avalista

Nacionalidade	Estado Civil	Profissão

RG - /	CPF/CNPJ	Data de Nascimento/Abertura

Endereço , -	UF	CEP	Telefone

Nome do Avalista

Nacionalidade	Estado Civil	Profissão

RG - /	CPF/CNPJ	Data de Nascimento/Abertura

Endereço , -	UF	CEP	Telefone

5 - CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

[] A CAIXA concede à EMITENTE um empréstimo no valor de R$ (), como Capital de Giro sem destinação específica, que será restituído nas datas e condições aqui fixadas, cujo prazo de vigência corresponde à data de vencimento da operação, estipulada no item 2.

[] A CAIXA concede à EMITENTE um empréstimo no valor de R$ (), como Capital de Giro para pagamento, EXCLUSIVO, de sua folha de pagamento mensal, pelo período de 02 (dois) meses, limitado ao valor equivalente a até 02 (duas) vezes o salário-mínimo por empregado na folha de pagamento processada, conforme previsto no Programa Emergencial de Suporte a Empregos, regulado pela Medida Provisória n°944 de 03/04/2020 e pela Resolução nº 4.800 do Conselho Monetário Nacional, de 06/04/2020. Tal empréstimo deverá ser restituído nas datas e condições aqui fixadas, cujo prazo de vigência corresponde à data de vencimento da operação, estipulada no item 2.

[X] A CAIXA concede à EMITENTE um empréstimo no valor de R$ 150.000,00 (CENTO CINQUENTA MIL REAIS), como Capital de Giro, sem destinação específica, conforme previsto no Programa Emergencial de Acesso ao Crédito, regulamentado pela Medida Provisória n° 975 de 01/06/2020 e pela Portaria 14.557 de 18/06/2020. Tal empréstimo deverá ser restituído nas datas e condições aqui fixadas, cujo prazo de vigência corresponde à data de vencimento da operação, estipulada no item 2.

CLÁUSULA SEGUNDA DO EMPRÉSTIMO CONCEDIDO PARA PAGAMENTO EXCLUSIVO DA FOLHA DE PAGAMENTO EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS

Parágrafo Primeiro O(s) EMITENTE(s) concorda(m) que o valor creditado será destinado,

EXCLUSIVAMENTE, para o processamento de sua folhas de pagamento referente ao período de 02 (dois) meses, limitado ao valor equivalente de até 02 (duas) vezes o salário-mínimo por empregado, conforme previsto na Medida Provisória n° 944 de 03/04/2020 e na Resolução nº 4.800 do Conselho Monetário Nacional, de 06/04/2020, que regulam o funcionamento do Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

Parágrafo Segundo - O(s) EMITENTE(s), para fazer jus às condições especiais de taxas e carência, contidas na MPV nº 944, de 03/04/2020, que cria o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, se obrigam, sob pena de vencimento antecipado a: I Fornecer informações verídicas; II não utilizar os recursos para finalidades distintas do pagamento de seus empregados; e, III não rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação deste instrumento e o sexagésimo dia após o recebimento da última parcela do crédito.

Parágrafo Terceiro - Os salários líquidos, acima dos referidos 2 (dois) salários-mínimos líquidos, deverão ser complementados pelo(s) EMITENTE(s), em conta de débito contida no item 2, sob pena da impossibilidade de processamento da folha de pagamento na sua integralidade.

Parágrafo Quarto Caso o(s) EMITENTE(s), não disponibilize(m) os referidos valores complementares destinados ao Pagamento da Folha até 4 dias úteis a contar desta data, este contrato será liquidado antecipadamente e o(s) valor(es) estornado(s).

Parágrafo Quinto - O(s) EMITENTE(s) concorda(m) que é de sua responsabilidade o envio da informação da folha de pagamento com a antecedência necessária para o seu processamento e averiguação dos valores a serem creditados aos funcionários, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Sexto - As características do serviço/compromisso de processamento de folha de pagamento da EMITENTE, constarão em anexo(s) específico(s) a ser(em) apensado(s) a esta Cédula de Crédito Bancário, sendo considerado(s) parte integrante desta.

CLÁUSULA TERCEIRA DO EMPRÉSTIMO CONCEDIDO COMO CAPITAL DE GIRO, SEM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA EMERGENCIAL DE ACESSO AO CRÉDITO

Parágrafo Primeiro O(s) EMITENTE(s) concorda(m) que o valor creditado não terá destinação específica e a outorga da sua garantia será provida pelo BNDES, por meio do Fundo Garantidor de Investimentos (FGI), conforme previsto na Medida Provisória n° 975 de 01/06/2020 e na Portaria nº 14.557 de 18/06/2020, do Ministério da Economia, que regulam o funcionamento do Programa Emergencial de Acesso ao Crédito (PEAC).

Parágrafo Segundo - O(s) EMITENTE(s), para fazer jus às condições especiais de taxas e carência, contidas na MPV nº 975, de 01/06/2020, que cria o Programa Emergencial de Acesso ao Crédito, DECLARAM que: I cumpre(m) o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, e que adotará, durante o prazo de vigência do contrato referente à operação de crédito, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam a ser causados pelos bens financiados pela operação de crédito garantida pelo FGI; bem como de que se encontra em situação de regularidade com os órgãos ambientais, inclusive, quando pertinente ao projeto objeto de financiamento pela operação de crédito, de que possui as licenças ambientais, expedidas pelo órgão ambiental competente; e que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito,

nos termos do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e;
II inexiste, contra si e seus dirigentes decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente. E que na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos acima referidos, o(s) EMITENTE(s) fica(m) ciente(s) que a contratação da operação ficará impedida até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação do Tomador de Crédito ou de seus dirigentes, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro O(s) EMITENTE(s) autoriza(m) a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, bem como o livre acesso ao empreendimento objeto da operação por pessoas autorizadas pelo Administrador do FGI, sendo-lhes facultado amplo e irrestrito acesso aos registros das operações.

Parágrafo Quarto O(s) EMITENTE(s) ficam cientes que a presente operação possui garantia complementar no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos FGI, administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), nas formas e condições previstas no Estatuto do FGI (registrado sob o número 926.590, no 3º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro) e no Regulamento de Operações para Outorga de Garantia no Âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), a ser registrado no Registro de Títulos e Documentos, e demais normativos do FGI PEAC (documentos reproduzidos no seguinte endereço eletrônico: https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/peac).

Parágrafo Quinto Fica esclarecido que a outorga de garantia pelo FGI não isenta o(s) EMITENTE(s) do pagamento de suas obrigações financeiras, que continuam integralmente exigíveis do(s) EMITENTE(s).

Parágrafo Sexto O(s) EMITENTE(s) fica(m) esclarecido(s) que o Encargo por Concessão de Garantia (ECG) é a contrapartida devida ao FGI, no âmbito do Programa Emergencial de Acesso ao Crédito, a título de remuneração pela Outorga de Garantia, a cada Liberação de Parcela do crédito.

Parágrafo Sétimo O(s) EMITENTE(s) autoriza(m): I a CAIXA, de forma irrevogável e irretratável, a fornecer ao FGI todas as informações relativas à presente operação de crédito, inclusive o seu Extrato do Financiamento; II o FGI, de forma irrevogável e irretratável, a acessar diretamente ao cadastro do(s) EMITENTE(s) no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil SCR, para fins do disposto no artigo 1º, § 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001

CLÁUSULA QUARTA - DOS JUROS REMUNERATÓRIOS
Os juros remuneratórios previstos no item 2 desta Cédula, serão capitalizados mensalmente e devidos desde a sua emissão até a integral liquidação da quantia mutuada, utilizando o Sistema Francês de Amortização - Tabela Price.
As taxas mínimas e máximas estão disponíveis na data da assinatura deste instrumento contratual na rede de Agências da CAIXA.

Parágrafo Primeiro - Nas operações pós-fixadas os juros serão calculados pela composição da taxa de rentabilidade e da Taxa Referencial - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN, obtendo-se a taxa final na forma unitária pela fórmula: (1+TR na forma unitária) x

(1+Taxa de Rentabilidade na forma unitária).

Parágrafo Segundo - Nas respectivas datas de vencimento da operação será aplicada a TR relativa à data de vencimento do mês anterior, ou do primeiro dia do mês subsequente, quando no mês não houver a data de vencimento.

Parágrafo Terceiro - Nos meses em que não existir o dia correspondente à data de vencimento, será utilizada a TR que o BACEN divulgar para aplicação naquele dia.

Parágrafo Quarto - Quando a amortização extraordinária ou a liquidação antecipada ocorrer em dia diferente da data de vencimento da operação, será aplicada a TR da última data de vencimento ou a última divulgada, se aquela ainda não existir, proporcionalmente até o dia do evento, excluindo o dia do início e incluindo o dia do pagamento.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de extinção da TR, prevalecerá a alternativa e sistemática de aplicação instituídas pelo Governo Federal em sua substituição, ou, quando se tratar de operação com recursos do PIS, será aplicada a remuneração das contas individuais dos participantes do Fundo PIS-PASEP, acrescida da taxa de rentabilidade na forma ora pactuada.

CLÁUSULA QUINTA DA CARÊNCIA

O prazo e a carência do presente contrato, constam no item 2 Dados do Contrato.

Parágrafo Único Durante o período de carência, haverá capitalização de juros mensais, sendo estes incorporados ao saldo devedor, podendo ocorrer ajustes no valor da prestação conforme o período de carência utilizado.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

O principal e os juros remuneratórios serão pagos mediante débito na conta indicada e autorizada pela EMITENTE no item 2, ou por meio de boleto avulso emitido pela CAIXA, conforme abaixo:

I - O **principal** será pago da seguinte forma:

[] - amortização única na data de vencimento da operação informada no item 2;

[x] - prestações mensais calculadas pela Tabela Price, tomando o valor do empréstimo e a taxa de rentabilidade pactuada
a taxa de rentabilidade pactuada, acrescida da TR, se a operação for pós-fixada.

II - Os **juros remuneratórios** serão cobrados na forma abaixo:

[] - na emissão da Cédula;

[] - na data de vencimento da operação;

[x] - na prestação mensal, somados ao principal, após o período de carência, se houver.

Parágrafo Primeiro - Nas operações prefixadas são devidas prestações mensais fixas, compostas pela amortização do principal e dos juros remuneratórios pela incidência da taxa de rentabilidade, e para operações pós-fixadas são devidas prestações mensais crescentes, nas quais há incidência também da TR.

Parágrafo Segundo - Nas operações com prestações mensais, inclusive com carência, a primeira prestação será exigível na data indicada no item 2 desta Cédula, vencendo-se as demais nos meses subsequentes, em iguais dias, pelo prazo do empréstimo.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de a data de vencimento recair em dia não útil, a obrigação vencerá no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto - A EMITENTE poderá efetuar amortizações extraordinárias ou liquidação antecipada do saldo devedor, mediante solicitação em qualquer agência da CAIXA, observando que nas operações com amortização única e prazo para pagamento de até 59 (cinquenta e nove) dias, a quantia amortizada deve corresponder no mínimo a 30% (trinta por cento) do saldo devedor apurado na data do pagamento, e nas operações parceladas, ao valor de 1 (uma) prestação, em qualquer das hipóteses aplicando-se os juros remuneratórios proporcionais.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de amortizações extraordinárias, os valores pagos, deduzidos os juros remuneratórios, serão levados a crédito do saldo devedor, podendo a EMITENTE optar, mediante manifestação por escrito, entre o recálculo das prestações remanescentes ou a supressão da(s) última(s) prestação(ões), que somente poderá ocorrer se o pagamento extraordinário corresponder ao valor mínimo das prestações a serem suprimidas.

Parágrafo Sexto - O(s) EMITENTE(S) declara(m)-se ciente(s) dos fluxos referentes aos pagamentos e recebimentos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total - CET, para a presente operação de financiamento, conforme demonstrado em planilha, nos termos das normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central, cujos custos de contratação mensal e anual constam do item 3, no qual constam os valores em sua forma nominal e cálculo dos percentuais de cada componente do fluxo das operações.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CÁLCULO DO VALOR PRESENTE NAS AMORTIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES ANTECIPADAS

Parágrafo Primeiro - Para fins de amortização ou de liquidação antecipada das operações prefixadas, com empresas de que trata Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas as regras de cálculo definidas na Resolução CMN nº 3.516/2007.

Parágrafo Segundo - A utilização da taxa de juros pactuada no contrato para apuração do valor presente mencionado no caput corresponderá à taxa de juros constante o item 02 (DADOS DO CRÉDITO) desta cédula.

CLÁUSULA OITAVA DA REFORMA/PRORROGAÇÃO

Mediante formalização de Termo Aditivo, a critério da EMITENTE e anuência da CAIXA, a operação com prazo para pagamento de até 59 (cinquenta e nove) dias e amortização única poderá ter seu prazo de vencimento prorrogado no máximo por duas vezes, a título de Reforma, por períodos iguais ao da operação original, devendo a EMITENTE efetuar a amortização de no mínimo 30% (trinta por cento) do débito, na data de cada prorrogação.

Parágrafo Único - Na reforma/prorrogação será utilizada a taxa de juros vigente na CAIXA para as operações da espécie na data da efetivação, com o que desde já a EMITENTE manifesta sua concordância.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA

Em garantia ao pagamento do principal e acessórios do empréstimo objeto desta Cédula, assinam em conjunto com a EMITENTE os principais sócio-dirigentes e/ou terceiros qualificados no item 4, na condição de AVALISTAS, em caráter irrevogável e irretratável.

Parágrafo Primeiro - Em cumprimento ao disposto no artigo 1.647 do Código Civil, comparecem os cônjuges dos AVALISTAS, em caráter irrevogável e irretratável, para autorizar e concordar com as disposições e obrigações assumidas pelos AVALISTAS decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Segundo - A EMITENTE e os AVALISTAS autorizam a CAIXA, independente de qualquer aviso, a utilizar o saldo que encontrar depositado em quaisquer contas por eles tituladas, em qualquer unidade da CAIXA, para amortização parcial ou liquidação do

débito apurado com base nesta Cédula, no caso de impontualidade no pagamento das prestações.

Parágrafo Terceiro Em caso de evento futuro e incerto que torne o aval concedido no presente instrumento inválido, os AVALISTAS serão considerados FIADORES, com renúncia dos direitos previstos nos artigos 827, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e continuarão garantindo o pagamento da dívida decorrente deste instrumento.

Parágrafo Quarto Nos casos em que haja constituição de outra(s) garantia(s) além do próprio aval, o Termo de Constituição de Garantia integra e complementa esta CCB e aditivos, se houver, formando um só contrato para todos os efeitos jurídicos, em consonância ao artigo 32 da Lei 10.931/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RECOMPOSIÇÃO DA(S) GARANTIA(S)

Diante da perda, deterioração ou diminuição do valor da (s) garantia(s) constituída(s) na forma da presente Cédula, a(s) EMITENTE(S) e o(s) AVALISTA(S) se compromete(m) a realizar, no prazo de quinze dias, o reforço ou a substituição a fim de que seja recomposto o valor total das garantias, que deverá ser maior ou igual ao valor pactuado na data da assinatura desta Cédula de Crédito Bancário, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DO VENCIMENTO ANTECIPADO

Além dos casos previstos em lei, independente de notificação extrajudicial ou judicial, são motivos para o vencimento antecipado da presente dívida e das dívidas com as quais ela eventualmente tenha vinculação, seja na condição de contrato-mãe ou como operação financeira derivada, conforme possibilita a Lei 13.746/2017 e imediata execução desta Cédula:

a) atraso no pagamento das prestações, inclusive por insuficiência de saldo na conta corrente autorizada para débito, indicada no item 2, ou infringência de qualquer outra obrigação prevista nesta Cédula;

b) ingresso da EMITENTE ou dos AVALISTAS em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, declaração de falência, insolvência civil ou liquidação extrajudicial;

c) existência, a qualquer tempo, de débitos fiscais, trabalhistas ou previdenciários, vencidos e não pagos, em nome da EMITENTE ou dos AVALISTAS, exceto se objeto de discussão judicial;

d) por decisão administrativa final, expedida por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado por utilização de mão-de-obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, utilização de trabalho infantil ou crimes contra o meio ambiente.

e) transferência ou cessão a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA.

f) inexistência ou insuficiência de créditos originados da prestação de serviços à CAIXA quando esses destinarem-se ao pagamento das prestações, independente do motivo, quando a EMITENTE se enquadrar na situação descrita no parágrafo 1º da Cláusula Décima Segunda.

g) caso haja garantia de Aplicação Financeira, ela poderá ser utilizada para amortização/liquidação desta operação em caso de atraso no pagamento das prestações mensais;

h) fornecimento de informações não verídicas;

i) utilização dos recursos disponibilizados para finalidades distintas das previstas na cláusula segunda, quando se tratar do Programa Emergencial de Suporte a Empregos;

j) rescisão sem justa causa, do contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data de assinatura desta operação e o sexagésimo dia após o

recebimento do crédito, quando se tratar do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, disposto na cláusula segunda;

k) não disponibilizar os valores complementares, em até 4 dias úteis após a assinatura deste contrato, previstos na cláusula segunda, quando se tratar do Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, inclusive na hipótese do vencimento antecipado da dívida, o débito apurado ficará sujeito a: I atualização monetária pela TR ou índice que venha a sucedê-la; II juros remuneratórios capitalizados à razão das mesmas taxas previstas para o período de adimplência contratual; III juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração; IV multa de 2% (dois por cento); V tributos previstos em lei, sobre a operação ou lançamentos; VI custas e honorários advocatícios, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido/renegociado, em caso de intervenção de advogado e judiciais, em montante que venha a ser estipulado pelo juízo em caso de sucumbência.

Parágrafo Primeiro - Os encargos por atraso serão calculados pelo critério *pro rata die*, dias corridos, quando o número de dias do período de apuração for inferior a um mês.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos citados serão devidos mesmo nos casos de falência, recuperação judicial, insolvência civil ou superendividamento do(s) EMITENTES e AVALISTAS.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA manterá em suas Agências, à disposição para consulta da EMITENTE e AVALISTAS, documentos com informações sobre as taxas mensais aplicadas em suas operações de crédito, com a discriminação dos encargos sobre inadimplemento.

Parágrafo Quarto - Em caso de inadimplemento a CAIXA poderá realizar, a seu critério, cobrança por meio de empresa terceirizada, seja no âmbito de telecobrança ou cobrança especializada.

Parágrafo Quinto - O pagamento desta CCB em Cartório de Protestos, sem os encargos devidos, não exonera a EMITENTE e os AVALISTAS das obrigações legais e cedulares pactuadas, que será recebido pela CAIXA como amortização parcial do débito, e não retira a liquidez da dívida, sujeita à ação executiva.

Parágrafo Sexto - No caso de impontualidade no pagamento das prestações, a EMITENTE autoriza a CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar saldo credor do contrato de prestação de serviço à CAIXA para amortização parcial ou liquidação do débito apurado com base nesta Cédula quando a EMITENTE se enquadrar na situação descrita no parágrafo 1º da Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Sétimo - A utilização do saldo credor do contrato de prestação de serviço à CAIXA far-se-á independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, mediante competentes lançamentos contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA COMPENSAÇÃO

A CAIXA poderá compensar a dívida do Cliente, originada em virtude do presente Contrato, com qualquer crédito, título ou valor de titularidade do Cliente, que estejam líquidos, livres de quaisquer ônus e à sua disposição, nos termos da legislação civil em vigor.

Parágrafo Primeiro Caso a EMITENTE seja prestadora de serviços de qualquer natureza à CAIXA e opte por realizar empréstimo em que os créditos originados pelo serviço prestado à CAIXA servirão para pagar as prestações mensais desse empréstimo, toma conhecimento e concorda que os excedentes dos valores pagos pela CAIXA somente serão transferidos para a

conta de livre movimentação após confirmada a quitação da prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS PROGRAMAS E SOLUÇÕES DE CAPACITAÇÃO DO SEBRAE

A EMITENTE e AVALISTA(S) dessa cédula se comprometem a participar de programas e/ou soluções de capacitações oferecidos pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, no período de vigência dessa Cédula de Crédito Bancário contribuindo para aprimorar a sua capacidade de gestão, bem como autoriza o fornecimento dos dados da empresa e de seus representantes legais, e todos os demais necessários à execução dos programas e/ou soluções oferecidos pelo Sistema SEBRAE, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Primeiro: A EMITENTE dessa cédula declara formalmente o seu enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), com base na atividade econômica e na receita fiscal anual apresentada para a CAIXA, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: A EMITENTE declara, expressamente, para todos os fins e efeitos de direito, que concorda que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL troque informações com o SEBRAE (Nacional e Estaduais) sobre a presente operação de crédito ora contratada e sobre o meu comportamento financeiro, não constituindo de forma alguma, tal intercâmbio de informações, quebra de sigilo bancário nos termos do Art. 1, Parágrafo Terceiro, Inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10/01/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DOS CONFLITOS

Para a solução amigável de eventuais conflitos relacionados a este contrato, a CAIXA coloca à disposição do cliente à sua rede de atendimento, o Serviço de Atendimento ao Cliente SAC 08007260101, as Redes Sociais (Facebook, Twitter) e a Ouvidoria CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

Em cumprimento às exigências legais relacionadas aos aspectos sociais e ambientais, o EMITENTE se compromete:

Parágrafo Primeiro: Manter em vigor, durante todo o período de vigência da cédula, todas as autorizações, licenças ambientais e outorgas necessárias ao funcionamento das atividades de todas as suas unidades operacionais, bem como manter em situação regular todas as obrigações junto aos órgãos ambientais.

Parágrafo Segundo: Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente, bem como adotar todas as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente que possam vir a ser causados pelo cliente.

Parágrafo Terceiro: Observar, durante o período de vigência desta cédula, o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência.

Parágrafo Quarto: Assegurar a não utilização de trabalho infantil e trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como cumprir o disposto na legislação trabalhista.

Parágrafo Quinto: Assegurar a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça/cor, gênero, orientação sexual, orientação política, classe social, regionalismo, nacionalidade, entre outras.

Parágrafo Sexto: O recurso oriundo da operação de crédito não poderá ser investido em unidades: I - que não possuam licença de operação válida; II - que estejam localizadas em áreas embargadas; ou III - que a unidade de operação conste em listas específicas de órgãos

oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais.

Parágrafo Sétimo (se for o caso): A EMITENTE reconhece ter sido contemplada com taxa de juros reduzidas por enquadrar-se na condição de CLIENTE VERDE e compromete-se a aplicar os recursos na potencialização dos impactos socioambientais POSITIVOS associados à sua atividade econômica, identificada pela CNAE ***("código e "descrição).***

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA A EMITENTE e AVALISTAS autorizam a CAIXA a transmitir ao Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução 4.571/2017, de 26/05/2017, informações sobre as operações decorrentes desta cédula, com vistas a alimentar o cadastro do Sistema de Informações de Créditos (SCR), daquela instituição, que é passível de acesso por outras instituições financeiras.

Nos termos da Resolução CMN 4571/2017, o EMITENTE e AVALISTAS autorizam a CAIXA a consultar as informações consolidadas relativas às operações de crédito por eles realizadas constantes do Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil. Autorizam, ainda, a CAIXA a fornecer informações sobre as operações de crédito com ela realizadas, no sentido de compor o cadastro do já citado Sistema.

Parágrafo Único: Nos termos da Resolução CMN nº 4.571/2017, a BENEFICIÁRIA FINAL e os AVALISTAS declaram-se cientes das seguintes informações sobre o SCR:

Finalidade e Uso das Informações:

- Prover informações ao Banco Central do Brasil, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização;
- Propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme definido no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito.
- Prover a supervisão do Banco Central de informações que melhorem a capacidade de avaliação da carteira de crédito das instituições, auxiliando a detecção e prevenção de crises bancárias;
- Permitir que o Banco Central realize análises sobre o mercado de crédito;
- Auxiliar as instituições financeiras na gestão de suas carteiras de crédito, preenchendo a lacuna de informações comportamentais de clientes.

Forma de Consulta

- O acesso ao SCR pode ser feito pelas instituições financeiras participantes do sistema, pelos tomadores de empréstimos e financiamentos e pelas áreas especializadas do Banco Central do Brasil.

- As pessoas físicas e jurídicas podem ter acesso a informações detalhadas a seu respeito diretamente nas Centrais de Atendimento ao Público - CAPs, mantidas no Banco Central ou via internet, mediante cadastro no sistema administrado por essa autarquia.

Procedimentos necessários para Contestação das Informações:

- Detalhar o procedimento a ser adotado pelo cliente junto a esta Instituição Financeira quando pretender corrigir ou excluir informações constantes no sistema; cadastrar medida judicial ou registar manifestação de discordância

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA REDUÇÃO RELEVANTE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Em caso de redução temporária e relevante da capacidade de pagamento que implique em não cumprimento de quais obrigações ora pactuadas, a EMITENTE e o(s) AVALISTA(s) compromete(m)-se a informar, de imediato, à CAIXA, por meio dos canais disponíveis, a fim de viabilizar, se for o caso, eventual negociação de dívida, se aplicável.

Parágrafo Único: Os canais disponíveis para negociação estão divulgados no sítio institucional da EMITENTE (www.caixa.gov.br), tais como toda a Rede de Atendimento, representada pelas Agências e Postos de Atendimento, a Central de Renegociação (0800 726 8068), além dos canais como SAC CAIXA e Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - As despesas necessárias à legalização deste título ou de sua cobrança, judicial ou extrajudicial, são de responsabilidade da EMITENTE e seus AVALISTAS.

Parágrafo Segundo - A EMITENTE reconhece como prova de seus débitos, além dos recibos que assinar, os extratos da conta para débito indicada no item 2, planilhas de cálculo e ainda os avisos de lançamento expedidos pela CAIXA em decorrência de atraso nos pagamentos das obrigações estipuladas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro - A tolerância por parte da CAIXA pelo não cumprimento de quaisquer das estipulações ora convencionadas será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pela EMITENTE e seus AVALISTAS.

Parágrafo Quarto - A CAIXA, a seu critério, poderá a qualquer momento, de acordo com as práticas utilizadas no mercado, proceder a cessão do crédito, notificando o emitente, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

Parágrafo Quinto - A CAIXA fica autorizada a enviar ao aparelho celular do CLIENTE mensagens de texto (SMS) contendo informações acerca do título de crédito. É de responsabilidade do CLIENTE informar à CAIXA, no prazo máximo de 48 horas, eventuais alterações quanto à titularidade, número do aparelho celular e cancelamento do contrato de telefonia junto à operadora, para fins de atualização do cadastro.

Parágrafo Sexto - A EMITENTE e seus AVALISTAS obrigam-se a manter seus dados atualizados na CAIXA, devendo comunicar em até 48 horas após o evento, por meio de declaração firmada, qualquer alteração de endereço e demais dados da qualificação, ficando excluída a responsabilidade da CAIXA em caso de não recebimento de correspondências em virtude de endereço desatualizado.

Parágrafo Sétimo - Para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, decorram da presente CCB, o foro competente é o da Seção ou Subseção Judiciária da Justiça Federal desta cidade.

FLORIANOPOLIS - SC , 04 de SETEMBRO de 2020
Local/Data

A EMITENTE e os AVALISTAS declaram, para todos os fins de direito, que tiveram prévio conhecimento do teor desta Cédula de Crédito Bancário, por período e modo suficientes para o pleno entendimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes de seus direitos e obrigações.

Assinatura da EMITENTE
Nome: CEON TECNOLOGIA & INTELIGENCIA LTDA
CNPJ: 08.267.977/0001-81

Assinatura da EMITENTE
Nome: CEON TECNOLOGIA & INTELIGENCIA LTDA
CNPJ: 08.267.977/0001-81

AVALISTAS

Assinatura do avalista
Nome: IZAIAS OTACILIO DA ROSA

CPF/CNPJ: 730.294.409-15

Assinatura do cônjuge do avalista
Nome: SIRLAINE RESENDE PEREIRA DA ROSA
CPF: 526.486.569-87

Assinatura do avalista
Nome: SIRLAINE RESENDE PEREIRA DA ROSA
CPF/CNPJ: 526.486.569-87

Assinatura do cônjuge do avalista
Nome: IZAIAS OTACILIO DA ROSAA DA ROSA
CPF: 730.294.409-15

Assinatura do avalista
Nome:
CPF/CNPJ:

Assinatura do cônjuge do avalista
Nome:
CPF:

Assinatura do avalista
Nome:
CPF/CNPJ:

Assinatura do cônjuge do avalista
Nome:
CPF:

Assinatura do avalista
Nome:
CPF/CNPJ

Assinatura do cônjuge do avalista
Nome:
CPF:

Assinatura do avalista
Nome:
CPF/CNPJ:

Assinatura do cônjuge do avalista
Nome:
CPF:

IDENTIFICAÇÃO DO GERENTE CONCESSOR - CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Número da CCB	Valor
0.000.000.000.970.315	R$ 150.000,00

Atesto que as assinaturas constantes da CCB referenciada são verdadeiras e que foram devidamente conferidas pelo caixa abaixo assinado, que reconheceu como válidas as assinaturas da EMITENTE, do(s) AVALISTA(S) e de seus(s) CÔNJUGE(S), de acordo com a Ficha de Abertura e Autógrafos ou documento original de identidade.

FLORIANOPOLIS SC , 04 de SETEMBRO de 2020

Local/Data

Assinatura do caixa sob carimbo
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do gerente sob carimbo
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL